

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2047/2017**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 de outubro de 2017, aprovou a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 015/2017 do Poder Executivo**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua da Brisa, com área total de 11.422,00m<sup>2</sup>, (onze mil e quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 40m (quarenta metros) de frente para a Faixa de Domínio da Rodovia; 160.00m (cento e sessenta metros) pela lateral direita confrontando com a Escola Maria da Conceição Cisneiros; 118.00m (cento e dezoito metros) pela lateral esquerda confrontando com a Rua da Brisa; 80.00m (oitenta metros) de fundo confrontando com a Rua Projetada, conforme Croqui em anexo.

**Art. 2º** – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir o fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – Após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 4º** - Caso o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não tome posse do imóvel no prazo de dois anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

**Art. 5º** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 6º** – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** – O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2017.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Siqueira Marques de Souza  
**Código Identificador:58C51E92**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2017. Edição 1934

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>